

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição de servidora ocupante do cargo efetivo de Biólogo, por motivo de afastamento para licença maternidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.
Biólogo	01	20 horas

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração, bem como as atribuições do cargo, são as constantes no plano de carreira do quadro geral do município, estipulado pela Lei Municipal nº 1.441/2010, observando o cargo de igual função.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, será para o período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por até igual período, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

Art. 4º A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido Lei Municipal nº 1.441/2010, com suas alterações;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;

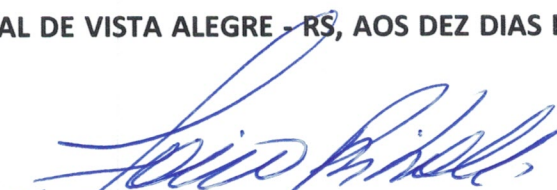
III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2024
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público da contratação de pessoal em comento para o cargo efetivo de Biólogo pelo motivo da servidora ocupante deste cargo estar gestante e, nos próximos dias, estar entrando em licença maternidade.

Como não temos outro servidor no quadro disponível e com formação específica exigida para exercer as atribuições do cargo e assim não prejudicar o andamento normal das atividades do setor de meio ambiente do município, a única alternativa existente e que vem ao encontro do interesse público e atende a constituição federal, é a contratação por tempo determinado, haja vista estar caracterizado o excepcional interesse público.

Salientar ainda, que a contratação em comento somente terá perfectibilidade mediante a realização de prévio processo seletivo simplificado, na forma exigida pelo TCE/RS.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 10 de abril de 2024.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL